

REGIMENTO ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

Ibiporã

2022

2

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Professora Vanda Lucia Aparecida Alves Figueiredo
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	016/2021
MUNICÍPIO:	Ibiporã
ENDEREÇO:	Rua: Messias Henrique De Oliveira, nº 55 Conjunto José Pires de Godoy
TELEFONES:	(43) 3178-0283
E-MAIL	cmei-cantinhofeliz@ibipora.pr.gov.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	03/12/2021
Aprovação do regimento atual em vigor:	06/12/2021

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil	016/2021

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Nathalia Luz Furrier Araujo
Coordenação Pedagógica	Silmara do Rocio Machado Alberguine

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
Capítulo I – Da Caracterização da escola	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	06
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas.....	07
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	08
Capítulo I – Da Caracterização do Ensino	08
Capítulo II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	09
Capítulo III – Dos Currículos	09
Seção I – Da Educação Infantil	09
Capítulo IV – Da Progressão Continuada	10
Capítulo V - Dos Projetos Especiais	11
Capítulo VI – Do Estágio na Escola	11
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	12
Capítulo I – Dos Princípios	12
Capítulo II – Das Instituições Escolares	13
Capítulo III – Dos Colegiados	13
Seção I – Do Conselho de Escola	14
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	14
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	16
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	17
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	17
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	17
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	18
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	20
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis Legais	23
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	24
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	26
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	27
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	28
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	28
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	29
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar.....	30
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	30
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO.....	33
Capítulo I – Dos Princípios	33
Capítulo II – Da Avaliação Institucional Interna.....	34
Capítulo III – Da Avaliação Institucional Externa	35

Capítulo IV – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	35
Capítulo V – Da Avaliação Diagnóstica Da Rede Municipal	36
Capítulo VI – Do Rendimento Escolar: A Promoção	38
Capítulo VII – Do Processo De Recuperação Da Aprendizagem.....	38
Capítulo VIII – Da Frequência Escolar.....	39
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	40
Capítulo I – Da caracterização	40
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	40
Capítulo III – Do Núcleo Técnico - Pedagógico.....	41
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	42
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	43
Capítulo VI – Do Corpo Docente	43
Capítulo VII – Do Corpo Discente	46
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	51
Capítulo I – Da caracterização	51
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	51
Capítulo III – Da Adaptação Curricular	53
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	54
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	55
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	55
ANEXOS	56
ANEXO I – Ata Da Reunião De Pais Sobre A Atualização Do Regimento Escolar..	57
ANEXO II – Agrupamento De Alunos e Sua Distribuição Por Turno, Curso, Série e Turma	59
ANEXO III – Quadro De Horário Das Aulas	60
ANEXO IV – Calendário Escolar 2022.....	66
ANEXO V – Horário De Trabalho Administrativo, Gestores e Funcionários.....	67
ANEXO VI – Quadro Curricular Por Curso e Série – Matrizes Curriculares.....	69
ANEXO VII – Ata Da APM Registrada Em Cartório	70
ANEXO VIII – Composição Do Conselho Escolar	75

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO CMEI

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria da Municipal de Educação do município de Ibiporã-PR, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Referencial Curricular do Paraná, para o Ensino Fundamental, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, abaixo escrito, e denomina-se Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lucia Aparecida Alves Figueiredo .

I. Creche – Integral

II. Pré-escola - Integral

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho Escolar da instituição de ensino e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria Pedagógica de Ensino do Município de Ibiporã, assessorias pedagógicas e ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º – Os objetivos do ensino que este CMEI busca alcançar são:

I – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

II – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

IV – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

V – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

VI – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

VII – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Ibiporã ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

VIII – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Este centro municipal de educação infantil funcionará em período integral diurno.

Artigo 6º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta instituição de ensino serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais quando houver necessidade normatizada pelo município de Ibiporã.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Progressão continuada;

IV – Projetos especiais;

V – Estágio na escola.

Artigo 9º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Educação Infantil, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem através de atividades apostiladas nas turmas de berçário I e berçário II, para as crianças que estão no ensino remoto.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais quando for legislado pela Secretaria de Educação através dos decretos municipais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 10º - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil.

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:

a) A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

b) A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

Artigo 11º – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, preferencialmente, em suas salas acompanhados por um monitor ou professor auxiliar.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 12º – Sobre o currículo instituído:

§ 1º - O alinhamento do currículo deste CMEI será de acordo com as normas e princípios do Currículo do Paraná e das diretrizes curriculares da BNCC e Referencial Teórico do Paraná, e contemplará:

I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 13º – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 14º– Nesta Centro a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

I –CRECHE: Berçário I: 4 meses à 1 ano e 11 meses

Berçário II: 2 anos à 2 anos e 11 meses

II – MATERNAL: 3 anos à 3 anos e 11 meses

III – PRÉ-ESCOLA: Pré I: 4 anos à 4 anos e 11 meses

Pré II: 5 anos à 5 anos e 11 meses

Artigo 15º – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Teórico do Paraná.

Artigo 16º – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de oito (8) horas para a jornada integral;

IV – Controle da frequência das crianças à escola através do LRCO.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação (pareceres semestrais) que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 17º – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 18º– Esta instituição adotará o regime de progressão continuada, na Educação Infantil com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 19º – Este CMEI poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

I – Datas comemorativas;

II – Sugestões ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Sugestões da equipe pedagogia por meio de temas geradores diante das necessidades de cada sala ou da instituição como um todo;

IV – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

V – Projeto de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino deste CMEI, aulas semanais com uma educadora itinerante para incentivo a leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos reflexivos e autônomos. Oportunizar acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares.

VI - Projeto do programa União faz a vida, que envolve toda a comunidade escolar e outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho Escolar e APM.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 20º – Este CMEI receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 21º – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 22º – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 23º – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela instituição de ensino juntamente com o encaminhamento da instituição de ensino superior requerente, avalizado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 24º – A administração deste CMEI será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 25º – Neste CMEI, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Município de Ibiporã/PR que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 26º – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa no CMEI far-se-á mediante à:

- I** – Participação dos profissionais do CMEI a elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV** – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V** - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 27º – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

I – Capacidade de a CMEI, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica;

II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, da Associação de Pais e Mestres (APM);

III – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 28º – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 29º – Este CMEI contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Associação de Pais e Mestres (APM);

II - Conselho Escolar de Educação (CEE);

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho Escolar de Educação (CEE) criar condições para a organização escolar e a documentação inerente às funções;

Artigo 30º – Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à SME.

Artigo 31º – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 32º - Esta CMEI contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho Escolar, constituído nos termos da legislação educacional vigente;

II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 33º - O Conselho Escolar de Educação (CEE), articulado ao diretor e coordenador, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e seus membros deverão ser eleitos pelo corpo da escola.

Artigo 34º - O Conselho Escolar de Educação (CEE) tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 35º – O Conselho Escolar de Educação (CEE) poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 36º – A composição e atribuições do Conselho Escolar de Educação estão definidas em legislação específica de acordo com a instituição de ensino.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 37º – Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 38º – Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor da Instituição de Ensino, e serão constituídos pelo Coordenador pedagógico e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano.

Parágrafo único - O Diretor do CMEI poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe ao Coordenador pedagógico ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 39º – Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, seguindo o calendário escolar anual.

Artigo 40º – São atribuições dos Conselhos de Classe:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando-se o estudante:

1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referencial Curricular do Paraná e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas inter-relações sociais;

C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 41º – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 42º – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

Horário de Funcionamento

O estabelecimento de ensino funciona em período integral, das 07h00 às 18h00.

- I. O horário das 07h00 às 07h15 e das 17h00 às 18h00 será somente para os alunos que os pais comprovarem por meio de declaração que trabalham neste período.
- II. Haverá 15 minutos de tolerância em relação ao horário de entrada, sendo contabilizado a partir das 7h30m.
- III. Horário de saída será somente após as 16h00.
- IV. A ausência para tratamento médico deverá ser comunicada pelos pais e ou responsáveis para que a Instituição de Ensino possa ter ciência e se organizar.
- V. O aluno poderá adentrar no ambiente escolar, a qualquer momento, desde que tenha respaldo legal (atestado médico) que não impeça a participar das atividades escolares.
- VI. A retirada antecipada das crianças pelos pais ou responsáveis (declarados no ato da matrícula) será admitida em casos especiais, com anuência da direção e mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- VII. A criança que, por graves razões, precisar permanecer no estabelecimento além do horário estabelecido, ficara sob a responsabilidade da Diretora ou, em sua ausência, de pessoa designada por ela.
- VIII. O não cumprimento dos horários, sem a devida justificativa, implicara em descumprimento regimental, podendo a direção da instituição tomar as medidas punitivas cabíveis, podendo ser:
 - A) Advertência verbal.
 - B) Advertência por escrito.
 - C) Comunicado ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 43º – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 44º – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 45º – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Coordenador Pedagógico, deste CMEI estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

V – Estatuto do Magistério do Município de Ibiporã (Lei nº 2.432/2010)

Artigo 46º – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras) e Referencial Curricular do Paraná;

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 47º– Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III – Constituição do Estado do Paraná de 1989.

IV – Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiporã (Lei nº 2.236/2008);

V – Estatuto do Magistério de Ibiporã (Lei nº 2.432/2010).

Artigo 48º - A equipe docente é constituída de professores, devidamente habilitados.

Artigo 49º - Compete aos docentes:

I. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

II. Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;

III. Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

IV. Elaborar seu Plano de Trabalho Docente;

- V. Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- VI. Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- VII. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- VIII. Promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- IX. Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- X. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- XI. Participar de reuniões, sempre que convocado;
- XII. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- XIII. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- XIV. Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor da Sala de Apoio Pedagógico e/ou da Sala de Recursos, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
- XV. Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- XVI. Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- XVII. Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- XVIII. Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XIX. Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao de-senvolvimento profissional;

XX. Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planeja-mento de atividades docentes, sob a orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secreta-ria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

XXII. Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXIII. Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XXIV. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Pro-jeito Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXV. Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribu-ídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XXVI. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXVIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XXX. Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;

XXXI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

XXXII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar e em normatizações oriundas de superiores.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 50º – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã (Lei nº 2.236/2008);

DOS DIREITOS:

Artigo 51º – Aos funcionários do Cmei, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV. Colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- VI. Sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino;

DOS DEVERES:

Artigo 52º - Além das outras atribuições legais, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- II. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o estabelecimento de ensino cumpra sua função;
- IV. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- V. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. Manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. Colaborar na realização dos eventos que o estabelecimento de ensino proporcionar, para os quais for convocado;
- VIII. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

- X. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar e de outras normatizações, no seu âmbito de ação.

DAS PROIBIÇÕES:

Artigo 53º - Aos funcionários do CMEI é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII. Fumar nas dependências ou no entorno do estabelecimento.

Artigo 54º - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Em caso de maior gravidade ou, ainda, de reincidência, a direção do estabelecimento de ensino levará a situação ao conhecimento de órgãos superiores.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 55º – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II** – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III** – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV** – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V** – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI** – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII** – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII** – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX** – Receber, com antecedência, comunicados escritos e pelas redes sociais de reuniões e comemorações escolares;
- X** – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- XI** – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;
- XII** – Ser informado sobre o sistema de avaliação do estabelecimento de ensino;
- XIII** – Ter acesso ao calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- XIV**- Comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;

Artigo 56º – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV** – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V** – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

- VI** – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII** – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII** – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX** – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X** – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI** – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola declarando no ato da matrícula;
- XII** – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII** – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.
- XIV** – Respeitar os horários normatizados pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- XV** – Preencher e assinar a ficha de medicação disponibilizada pela instituição para que possamos ministra o medicamento contendo a receita médica, com data atual com nome do aluno, nome do medicamento, dias e horários.
- XIV** – Participar das reuniões bimestrais convocadas pela escola
- XV** – Verificar e organizar as bolsas escolares mantendo os itens necessário para o bom andamento do trabalho escolar

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 57º – Este CMEI acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 58º – Todo estudante deste CMEI tem direito a:

I – Educação pública gratuita e de qualidade:

A) Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

B) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;

C) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.

D) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

E) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

F) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

G) Receber Parecer e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

H) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Liberdade individual e de expressão:

A) Organizar, promover e participação dos alunos no ambiente escolar;

B) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

III– Tratamento justo e cordial:

A) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

I – Ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;

II – Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

III – Participar das aulas e das demais atividades escolares;

IV – Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

V – Ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino;

VI – Receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade

Artigo 59º – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES</p>

Artigo 60º – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII- Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

X - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XI - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XII - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XIII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XIV - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XVI - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XVII - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XVIII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 61º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito, notificado em livro de ocorrência com envio de cópia aos pais ou responsáveis;
- III - Convocação dos pais ou responsáveis para ciência dos fatos, e assinatura de Termo de Advertência junto à equipe pedagógica, para tomada de medidas visando solucionar o problema.
- IV - Tomadas todas as medidas por parte da escola, havendo reincidência, a diretora da instituição convocará reunião com os pais ou responsáveis para informá-los do encaminhamento do caso à Secretaria Municipal de Educação, a qual receberá a notícia do fato juntamente com a documentação existente;
- V - Após análise dos fatos a Secretaria Municipal de Educação, convocará os pais para comunicação das medidas a serem tomadas;
- VI - Em havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o fato ao Conselho Tutelar, juntamente com os documentos atinentes ao caso.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 62° – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

Artigo 63° – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 64° – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 65° – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho Escolar Municipal podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 66° – Este CMEI não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 67° – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 68° – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 69º – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) tem responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 70º – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 71º – Este CMEI poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que seja autorizada anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 72º – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lucia Aparecida Alves Figueiredo está pautada na proteção da dignidade humana, dos direitos, do desenvolvimento e da identidade. Está localizado Rua Messias Henrique de oliveira, nº 55, Conjunto José Pires de Godoy em Ibiporã Paraná com o objetivo de atender a demanda de alunos e lista de espera da comunidade onde está implantada, atendendo assim Vila Ype, Jardim Alvorada, Vila progresso e Conjunto Zanoni. Este CMEI tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Ibiporã.

II – Objetivos da escola:

A) O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lucia Aparecida Alves Figueiredo tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento,

respeitando os dispositivos constitucionais Federais e Estaduais, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, e a Legislação do Sistema Municipal de Ensino.

B) O estabelecimento de ensino garante o princípio democrático da igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

C) O estabelecimento de ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação do Conselho Escolar.

III – Objetivos de ensino;

A) Possibilitar a melhoria de qualidade de ensino, de modo que permita aos alunos "a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como aos rudimentos do saber.(SAVIANI, 2000, p. 15).

B) Aprofundar a compreensão da leitura, escrita e computação essenciais para as atividades diárias

C) Reconhecer os meios naturais e sociais existentes e em quais eles estão inseridos;

D) Desenvolver o aspecto lúdico nas diversas situações de aprendizagem;

E) Ampliar as formas de socialização por meio de brincadeiras, jogos, músicas, recreação;

F) Entender que o conhecimento adquirido no Centro é novo e sistematizado:

G) Desenvolver um olhar crítico para a realidade existente e tornar-se cidadão, intervindo nesta realidade de forma a garantir os direitos e deveres de todos;

H) Sensibilizar os educadores para motivarem as crianças na adoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

I) Desenvolver a memória musical através de repertório de canções bem como a participação em jogos e brincadeiras envolvendo dança e improvisação musical;

J) Enriquecer o vocabulário através do conto e da leitura de diferentes histórias, favorecendo o uso da linguagem oral para expressar desejos, opiniões, ideias, preferências, sentimentos e relatar suas vivências;

K) Interessar-se progressivamente pelo cuidado com o próprio corpo, executando ações simples e rotineiras relacionadas à saúde e higiene;

L) Promover um ambiente de aprendizagem onde os alunos possam ter iniciativa, criar hipóteses, pesquisar e solucionar problemas.

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

Metas:

A) Estimular o diálogo aberto na solução de problemas, com vistas as sugestões de melhorias de relacionamento com família escola, pais, alunos e professores;

B) Desenvolver com a Equipe momentos de discussão sobre como melhorar e resolver os problemas que surgem no decorrer do dia a dia.

- C)** Planejar, promover, orientar ações que visem a qualidade de ensino e a preparação dos profissionais que nele estão inseridos.
- D)** Fazer a conservação e manutenção da estrutura física, sempre que necessário;
- E)** Prezar e conscientizar toda a comunidade escolar, pela conservação dos bens e patrimônio da Instituição;
- F)** Incentivar a participação dos pais na escola.

Estratégias:

- A)** Reuniões Pedagógicas para estudo e reflexões com os temas Necessários;
- B)** Conselho de classe.
- C)** Acompanhamento do cumprimento da hora atividade para o efetivo exercício do trabalho docente.
- D)** Momentos de troca Pedagógica para tratar de temas emergenciais sempre que a escola sentir necessidade;
- E)** Reunião de pais por turmas por bimestre com enfoque no rendimento escolar do Aluno e alinhamento da relação famíliaX escola;
- F)** Atendimento aos pais sempre que se fizer necessário;
- G)** Estabelecer contato efetivo e pedagógico com os alunos.

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

A) O Estabelecimento de Ensino oferta o curso de Educação infantil organizado da seguinte forma:

Creche: para crianças de até 0 à 03 (três) anos de idade.

Pré-Escola: para crianças a partir de (04) quatro a (05) cinco anos.

B) A organização das classes de Educação Infantil seguirá a seguinte estrutura:

I. Berçário I;

II. Berçário II;

III. Maternal;

IV. Pré I;

V. Pré II;

C) O Curso de Educação infantil será regido pela Legislação Vigente, pelo Regimento Escolar e pela Proposta Pedagógica, quanto às modalidades, organização das classes, carga horária, assiduidade e Avaliação do Desenvolvimento e da Aprendizagem na Educação Infantil.

D) A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para auxiliar as necessidades especiais de seus alunos.

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

A função de técnico administrativo é exercida pela diretora deste CMEI.

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

O controle e avaliação da execução do trabalho será um processo contínuo e sistemático. Sendo feito uma avaliação institucional, por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e /ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II – Quadro de Horário das Aulas;

III – Calendário Escolar e demais eventos da escola homologado;

IV – Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários

V – Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (2022)

VI – Quadro curricular por curso e série - 2022;

VII – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;

VIII – Ata da APM registrada em Cartório;

IX – Comprovante de recarga de extintores - está anexado na S.M.E.;

X – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros - está anexado na S.M.E.;

XI – Projetos Diversos da escola;

XII – Composição do Conselho de Escola;

Artigo 73º – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 74º - Segundo a instrução normativa nº 02 DE 09 de Março de 2022, a qual orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, Avaliações Bimestrais, de Recuperação, Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Ibiporã e dá outras providências.

Artigo 75º – Institui modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Ibiporã, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Artigo 76º - No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I – Avaliação institucional interna;
- II – Avaliação institucional externa;
- III – Avaliação da aprendizagem;

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Artigo 77º - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 78º - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho Escolar Municipal e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 79º - Da Avaliação Semestral de larga escala do Sistema Integrado – Máxi constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, nas turmas do Maternal, Pré I e Pré II, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ipirorã.

Artigo 80º - As questões que compõem a “Avaliação Semestral” serão pautadas nas Diretrizes da BNCC e Referencial Teórico do Paraná, onde atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e a seleção das questões serão realizadas de forma colaborativa entre a Equipe Pedagógica da S.M.E e o Sistema de Ensino adotado pela Secretaria de Educação, serão observados os padrões estabelecidos para avaliações.

Parágrafo Único - A Unidade Educacional receberá cadernos de provas, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de ensino de cada unidade escolar, em conformidade com o disposto no art. 14 desta normativa, havendo a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema de Ensino e confirmados pela S.M.E.

Artigo 81º - Caberá à S.M.E planejar e orientar as instituições de ensino quanto a execução das atividades de reforço e recuperação escolar, mediante avaliações diagnósticas aplicadas no retorno das aulas e bimestralmente. O sistema integrado de ensino adquirido pela S.M.E. dispõe de avaliação institucional para a gestão municipal, que servirá para acompanhamento dos resultados educacionais do município. Esse Sistema Integrado de Ensino deverá:

I - Sistematizar informações acerca do ensino oferecido pela rede e que traça o perfil da qualidade desse ensino, identificando as potencialidades e as possíveis fragilidades da gestão escolar em uma série histórica.

II - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional permitindo o acesso on-line aos indicadores, por meio de usuário e senha individuais.

III - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional possibilitando o levantamento de informações referentes ao município, por meio de dados disponíveis em sites oficiais, para composição do perfil da gestão municipal, os quais são atualizados ao menos duas vezes ao ano.

IV - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional que apresenta um grupo de indicadores fornecendo subsídios para que o gestor tenha uma visão mais ampla do município com base na análise de questões referentes às características populacionais, sociais e econômicas.

CAPÍTULO III- DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA

Artigo 82º - A avaliação institucional externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 83º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho Escolar Municipal e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 84º - A avaliação será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2022 SÚMULA: Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, avaliações bimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Ibiporã e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO: - a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino - RME; - a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem; - a necessidade

de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná; - considerando a resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. -Considerando a observância do Parecer 6/2, Conselho Pleno. Das Disposições Preliminares Art. 1º Institui modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiporã, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 85º - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho Escolar Municipal e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 86º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho Escolar Municipal e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE MUNICIPAL

Artigo 87º - A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada na Educação Infantil desde o berçário (de forma oral) ao Pré II, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

Artigo 88º- Para a Educação infantil, haverá apenas a avaliação diagnóstica realizada pela S.M.E e aplicada pelos professores, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências, saberes e conhecimentos pautados na BNCC.

Parágrafo Único - A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de educação, bem como, o arquivo padrão para realização da tabulação dos dados.

Artigo 89º - A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, ocorrendo no mês de fevereiro, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

Artigo 90º - A “Avaliação Diagnóstica” será realizada pela S.M.E e professores será aplicada pelos próprios professores Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas em um “Guia de Aplicação da Avaliação Diagnóstica”, enviado pelas assessorias da Educação Infantil da S.M.E. A Avaliação diagnóstica do Sistema

Integrado máxi contará com material, guia de aplicação e análise dos dados enviados por eles.

Parágrafo Único - Os dados coletados pelos professores da rede, através da “Avaliação Diagnóstica”, deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica, e entregues à S.M.E.

Artigo 91º - Os resultados das “Avaliações Diagnósticas” serão disponibilizados para cada instituição de ensino.

Artigo 92º - Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da “AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA”, especialmente, no que se refere a:

I- Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - Segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - Entrega dos resultados no prazo estipulado;

VI - Ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da disponibilidade dos resultados da “Avaliação Diagnóstica” à S.M.E.

Artigo 93º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da “AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA” elaborada pela S.M.E e ao Sistema Integrado Máxi os dados de sua avaliação, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

Artigo 94º - Através dos dados extraídos da “Avaliação Diagnóstica” os alunos do Berçário ao Pré II serão atendidos por níveis de aprendizagem e trabalhados as suas principais dificuldades.

Artigo 95º – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Artigo 96º – A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 97º – Os critérios da avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritiva no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 98º – A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o comportamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Artigo 99º – O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/ instrumentos/ métodos de ensino.

Artigo 100º – Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomando na sua melhor forma.

Artigo 101º – Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Artigo 102º – A recuperação de estudos é direito dos alunos, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

CAPÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR: A PROMOÇÃO

Artigo 103º – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores através de conselho de classe e semestralmente através do Parecer Pedagógico.

Artigo 104º – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

Artigo 105º - Segundo a instrução normativa nº 02 DE 09 de Março de 2022, na qual orienta que com a implementação do mapeamento diagnóstico, intervenção e utilização de material para alfabetização, a recuperação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - Em todas as instituições da rede municipal de ensino, seja de período integral ou parcial, deverá ocorrer:

- a) Organização das turmas de recuperação;
- b) Elaboração de rotina de alfabetização;
- c) Verificação do uso do material de alfabetização e cadernos de alfabetização (Sistema Maxi e);
- d) Postagem dos planejamentos de alfabetização;
- e) Aplicação de testes de escrita em toda a rede com alunos;
- f) Mapeamento individual dos alunos da rede com testes de leitura/escrita e plano de

intervenção;

g) Análise da evolução coletiva e individual mensal;

h) Encaminhamento de alunos para profissionais especialistas.

Artigo 106º - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Artigo 107º – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo Contínuo;

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – Na recuperação contínua da aprendizagem, possibilitará que a prática do docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 3º – Na recuperação contínua da aprendizagem, estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Experimento;

III – Demonstração prática;

IV – Portfólio;

V – Pesquisa de campo;

VI – Entre outras atividades.

CAPÍTULO VIII – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Artigo 108º – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Artigo 109º- Com base na Instrução Normativa nº01 de 09 de Março de 2022, este CMEI segue o Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal implantado pela Secretaria Municipal de educação, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que caracteriza-se como um processo de inclusão escolar por meio de ações articuladas entre o Governo Estadual, Ministério Público, Conselho Tutelar,

Secretarias Municipais, do Trabalho, de Assistência Social, de Educação, de Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde além da sociedade e família.

Artigo 110º- Este CMEI terá a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme art. 12, VIII, da Lei nº 9.394/96 alterado pela Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

Artigo 111º - Será instituído um comitê de busca ativa escolar, composto pela equipe pedagógica (diretor, coordenador pedagógico, professor, administrativo, operacional, APM's), membro do Conselho Educacional, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, pais e responsáveis e sociedade civil organizada, visando realizar ações positivas para prevenção e combate ao abandono, evasão e exclusão dos estudantes.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 112º – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 113º – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 114º – O Núcleo de Direção do CMEI é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integra o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Coordenador Pedagógico.

Artigo 115º – A direção do CMEI exercerá suas funções objetivando garantir:

- I** – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II** – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III** – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV** – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V** – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI** – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII** – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII** – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III– DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 116º - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 117º - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Artigo 118º - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I** - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II** - Coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III** - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;
- IV** - Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

A) Proposição de técnicas e procedimentos;

B) Seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;

C) Proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.

V - Coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;

VI- Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;

VII - Coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;

VIII - Propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;

IX - Coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;

X - Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

XI - Assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

A) Matrículas e transferências;

B) Agrupamento de alunos;

C) Organização de horário de aulas e do calendário escolar;

D) Utilização dos recursos didáticos da escola;

XII - Interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XIII - Elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pelo CMEI.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 119º – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo o secretário ou secretária da instituição de ensino.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 120º – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I** – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II** – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III** – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV** – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 121º – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I.** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II.** Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC e o Referencial Curricular do Paraná sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III.** Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV.** Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V.** Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI.** Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII.** Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

DOS DIREITOS

Artigo 122º - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e pelo Plano de Carreira do Magistério de Ibiporã, são garantidos os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Participar da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola, regimento escolar e regulamentos internos;
- III. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela secretaria municipal de educação e pelo próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. Propor aos diversos setores do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. Requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- VI. Propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no estabelecimento de ensino;
- VII. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- XXIV. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;
- VIII. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX. Participar da definição da proposta pedagógica curricular da escola e sua matriz curricular, conforme normas emanadas da secretaria municipal de educação;
- X. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XI. Ter acesso às orientações e normas emanadas da secretaria municipal de educação;
- XII. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da secretaria municipal de educação;
- XIII. Tomar conhecimento das disposições do regimento escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) do estabelecimento de ensino;
- XIV. Compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, ao longo do período letivo;
- XV. Ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

DOS DEVERES

Artigo 123º - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar, compete:

- I. Possibilitar que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

- II. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- III. Elaborar exercícios domiciliares aos alunos impossibilitados de freqüentar a escola, em atendimento ao disposto na seção ix, capítulo ii, título ii, deste regimento escolar;
- IV. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V. Comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII. Cumprir as diretrizes definidas no projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, no que lhe couber;
- VIII. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX. Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos alunos, para tomada das ações cabíveis;
- X. Dar atendimento ao aluno independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI. Organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;
- XII. Manter os pais ou responsáveis e os alunos informados sobre o sistema de avaliação da escola, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII. Informar pais ou responsáveis e os alunos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV. Estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XVI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- XVII. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XVIII. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XIX. Cumprir as disposições do regimento escolar e outras normas estipuladas por seus superiores hierárquicos;
- XX. Participar do processo eleitoral para direção, desde que de acordo com a legislação vigente.

Artigo 124º - Será permitido medicar o aluno, somente mediante receita médica, constando dosagem e horário a ser ministrado.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 125º - Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III. Expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras;
- IV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- V. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. Ausentar-se da escola, sem prévia autorização do órgão competente;
- VIII. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;
- X. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XI. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XII. Privar o aluno de seu direito de acesso aos conteúdos;
- XIII. Comparecer à escola embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIV. Fumar nas dependências ou no entorno do estabelecimento.

Artigo 126º - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Em caso de maior gravidade ou, ainda, de reincidência, a direção do estabelecimento de ensino levará a situação ao conhecimento de órgãos superiores.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 127º – Artigo 121 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu

desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

DOS DIREITOS

Artigo 128º - Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Decreto Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75:

- I. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino, no ato da matrícula;
- II. Ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- IV. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. Solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino;
- VI. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- VII. Participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. Ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. Ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino;
- XI. Ter reposição das aulas quando da ausência do professor;
- XII. Receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
- XIII. Receber atendimento educacional hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar.

DOS DEVERES

Artigo 129º - São deveres dos alunos:

- I. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. Atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

- IV.** de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- V.** Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VI.** Compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VII.** Cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- VIII.** Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- IX.** Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- X.** Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XI.** Comparecer pontualmente à aulas e demais atividades escolares;
- XII.** Manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIII.** Apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XIV.** Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, para poder entrar após o horário de início das aulas;
- XV.** Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- XVI.** Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XVII.** Observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento;
- XVIII.** Respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XIX.** Cumprir as disposições do regimento escolar e outras normas estipuladas por seus superiores hierárquicos no que lhe couber.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 130º - Ao aluno é vedado:

PROIBIÇÕES LEVES

- I.** Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II.** Ocupar-se, durante a aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III.** Trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;

- IV. Convidar ou receber pessoas estranhas, durante o período de aula, sem prévia autorização da diretora do estabelecimento de ensino ou do professor responsável;
- V. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de natureza comercial, no ambiente escolar, sem prévia autorização da direção.
- VI. Comparecer à instituição de ensino sem o devido uniforme escolar.
- VII. Deixar de levar os materiais didáticos pedagógicos necessários para a aula do dia;
- VIII. Deixar de realizar tarefas de casa e atividades pedagógicas que forem solicitadas diariamente pelo professor;
- IX. Chegar atrasado ou adentrar no estabelecimento de ensino, após o início das aulas, sem justificativa dos pais ou responsáveis;

SANÇÕES

Artigo 131º - O aluno que deixar de cumprir com suas obrigações ou transgredir as regras contidas neste documento ficará sujeito as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito, notificado em livro de ocorrência com envio de cópia aos pais ou responsáveis;
- III. Convocação dos pais ou responsáveis para ciência dos fatos, e assinatura de Termo de Advertência junto à equipe pedagógica, para tomada de medidas visando solucionar o problema.
- IV. Tomadas todas as medidas por parte da escola, havendo reincidência, a diretora da instituição convocará reunião com os pais ou responsáveis para informá-los do encaminhamento do caso à Secretaria Municipal de Educação, a qual receberá a notícia do fato juntamente com a documentação existente;
- V. Após análise dos fatos a Secretaria Municipal de Educação, convocará os pais para comunicação das medidas a serem tomadas;
- VI. Em havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o fato ao Conselho Tutelar, juntamente com os documentos atinentes ao caso.

PROIBIÇÕES MÉDIAS

Artigo 132º - Ao aluno é vedado:

- I. Ausentar-se do estabelecimento de ensino durante o período de aula sem prévia autorização da direção da escola;
- II. Entrar e sair da sala de aula, sem a prévia autorização do professor responsável;
- III. Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substância química/entorpecente;
- IV. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo de ensino e aprendizagem;

SANÇÕES

Artigo 133º - O aluno que deixar de cumprir com suas obrigações ou transgredir as regras contidas neste documento ficará sujeito as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, notificado em livro de ocorrência com envio de cópia aos pais ou responsáveis;
- II. Convocação dos pais ou responsáveis para ciência dos fatos, e assinatura de Termo de Advertência junto à equipe pedagógica, para tomada de medidas visando solucionar o problema.
- III. Tomadas todas as medidas por parte da escola, havendo reincidência, a diretora da instituição convocará reunião com os pais ou responsáveis para informá-los do encaminhamento do caso à Secretaria Municipal de Educação, a qual receberá a notícia do fato juntamente com a documentação existente;
- IV. análise dos fatos a Secretaria Municipal de Educação, convocará os pais para comunicação das medidas a serem tomadas;
- V. Em havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o fato ao Conselho Tutelar, juntamente com os documentos atinentes ao caso.

PROIBIÇÕES GRAVES

Artigo 134º - Ao aluno é vedado:

- I. retirar ou utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a unidade escolar;
- II. expor colegas, funcionários, professores ou outras pessoas a situações constrangedoras ou vexatórias no âmbito escolar;
- III. discriminar, ou usar de violência física ou moral com colegas, professores e demais funcionários da unidade escolar;
- IV. a prática do bullying, e de outras formas de constrangimentos verbais imitativos e mímicos;
- V. consumir, portar ou manusear qualquer tipo de drogas lícitas e ilícitas nas dependências da unidade escolar;
- VI. danificar os bens patrimoniais da unidade escolar, ou do município, bem como, pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- VII. portar qualquer tipo de arma, e/ou instrumentos que possam colocar em risco sua própria integridade física ou de terceiros;
- VIII. divulgar, por qualquer meio de publicidade (internet, redes sociais por ex.), ações que gerem constrangimento, ofensa, ou que denigram a imagem e o bom conceito de terceiros ou da própria escola.
- IX. Descumprir com o disposto no artigo 2º e seguintes, da Lei 16.239 – 29 de setembro de 2009.

SANÇÕES

Artigo 135º - O aluno que deixar de cumprir com suas obrigações ou transgredir as regras contidas neste documento ficará sujeito as seguintes sanções:

§ 1º Convocação dos pais ou responsáveis para ciência dos fatos, e assinatura de Termo de Advertência junto à equipe pedagógica.

§ 2º Advertência por escrito, notificado em livro de ocorrência com entrega de cópia aos pais ou responsáveis;

§ 3º Registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia, para providências, caso o aluno seja maior de 12 (doze) anos, e esteja envolvido em ameaças ou situação de violência física ou moral.

§ 4º Sendo o aluno menor de 12 (doze) anos, acionar o Conselho Tutelar.

DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Artigo 136º - Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Parágrafo Único – Em caso de maior gravidade ou, ainda, de reincidência, a direção do estabelecimento de ensino levará a situação ao conhecimento de órgãos superiores.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 137º – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e ausências;

III – Promoção;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 138º – Segundo a instrução normativa Nº 12/2021 de 08 de outubro de 2021 na Educação Infantil, o limite de matrículas para a formação de turmas obedecerá a proporção alunos/professores descrita a seguir:

Organização	Alunos	Educador	Auxiliar de sala
Berçário I	Até 8	01	-
	09 a 15	01	01
Berçário II	Até 10	01	-
	11 a 20	01	01
Maternal	Até 23	01	-
Pré I	Até 25	01	-
Pré II	Até 25	01	-

Artigo 139º - Serão convocados para a matrícula na Educação Infantil, os alunos constantes em lista de espera centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Casos omissos serão analisados oportunamente pela Secretaria de Educação.

Artigo 140º - A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 141º – A matrícula nesta instituição será efetuada pelo pai ou responsável legal , observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios

Artigo 142º - A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Artigo 143º -O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 144º - No ato de matrícula, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento das disposições gerais do Estabelecimento.

Artigo 145º - A matrícula será feita em formulário próprio que contenha os dados essenciais para identificação da criança e situação familiar, bem como a assinatura dos pais ou responsável.

Artigo 146º - Haverá renovação de matrícula, mediante a assinatura do pai, mãe ou responsável.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o pai ou responsável se comprometerá a assinar o termo de desligamento da criança, com vista à liberação de vagas, isto em casos de mudança de residência, e outros motivos.

Artigo 147º - Para o ingresso na Educação Infantil, nas turmas de Berçário I e Berçário II, será respeitado os critérios estipulados no Decreto 057/2013.

Parágrafo Único: Para ingresso nas turmas de Maternal, Pré I e Pré II será respeitado a lista de espera concentrada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 148° – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- A)** Certidão de nascimento ;
- B)** Fotocópia da fatura de energia elétrica;
- C)** Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);
- D)** Fotocópia do cartão do benefício Bolsa Família (se for beneficiário);
- E)** Fotocópia do RG e CPF do responsável;
- F)** Fotocópia do cartão do SUS.
- G)** Declaração de transferência com CGM quando o aluno vem de outra escola

Artigo 149° – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

I – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.

II – A matrícula ou rematrícula de estudantes será realizada de forma presencial;

Artigo 150° – O Conselho Municipal de Educação anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO III – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 151° – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1° – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular do Paraná.

§ 2° – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta instituição de ensino.

Artigo 152° – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 153° – A adaptação curricular:

I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;

- II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 154º – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I – Estudos dirigidos;
- II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob a orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

CAPÍTULO IV – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 155º - Esta unidade escolar expedirá parecer escolar, diplomas ou certificados de conclusão de curso para turma de pré II, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 156º - Este CMEI manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

- I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;
- II – Cópia de parte de seu Regimento referente:
 - A) Às normas de gestão e convivência;
 - B) À sistemática de avaliação;
 - C) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 157º - A Proposta Pedagógica desta instituição incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 158º - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 159º - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2022.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 160º – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e ao Referencial Curricular do Paraná.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 161º - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo Sistema Municipal de Educação, mediante Ato Administrativo.

Artigo 162º - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 163º - O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 164º - Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Artigo 165º - Incorporar-se-ão automaticamente a este Regimento Escolar, alterando as disposições que com elas conflitarem, as disposições de lei ou normas de Ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Artigo 166º - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Artigo 167º - O Regimento Escolar entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXOS

ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DE PAIS SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS – REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VANDA LUCIA APARECIDA ALVES FIGUEIREDO .

Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL**, por meio online/ virtual (WhatsApp Business) pais, educadores, funcionários e membros da presente **APM** do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lucia Aparecida Alves Figueiredo, situada nesta cidade de Ibiporã/ Paraná na Rua: Messias Henrique de Oliveira, nº 55. Está reunião online por meio do Whats App faz se necessária para conhecimento das ações que estaremos realizando no decorrer desde dias. Atualmente estamos em processo de atualização do Regimento Escolar - documento que estrutura e estabelece todo o funcionamento e organização da instituição de ensino. Em seguida iremos atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPP) - documento com ações para se alcançar todos os objetivos para o desenvolvimento educacional dos alunos. São documentos muito importantes, nos quais iremos contar com a colaboração de toda Comunidade Escolar. No decorrer do processo de atualização iremos enviar nos grupos de whatsapp formulários para o coleta de dados para serem colocados no documento. Nada mais havendo a constar, assino a presente Ata, que segue assinada por mim e demais presentes

Nathalia Buz Furrer Araujo, Liliane do Socio Machado, Alberguine
 Luis Maria Luis Silva, Luciane R. de Almeida - Glorinha, Luiz Carlos
 Estelino Moura da Silva, Marlene Ribeiro, Aline Pato, Quisade Silveira, Mariana
 Campos, Franciney deilly, Vany Mathem, Karine, Janado, Fabiana C. de Souza
 Paloma da Silva, Natália, Brachiz G. de Oliveira, Daniela
 Sayuri Tsunoda, Taluany, Roberto Paiva, Andreio G. de Oliveira,
 Marcel Roberto, Elvira, Juliana Guimarães, Liana, Rodrigues,
 Genesina, Leonardo V. de Silva, Edson, Kellyn
 Natiele da Silva, Juliana Sedrez, Bruno de Souza, Daniel
 Almeida - Larie, Silvestre de Oliveira, Maruma, Camille dos S. Silva,
 Selma Apa, Gabriel, Tatiana, Karine, Gabriel, Emerson, Kristin,
 Priscilla, Jemmy, e Priscilla, Costas dos Santos, Izabela, Karine,
 Ludrea, Tal, Roberto, Alceu, Duane, Barbara, Bezerra,
 Katellen, Cristina, Felício, Rodrigues, Tatiana, Regina, Sompazio, Lunda,
 Thora, Emanuel, R. dos, Aldrey, Franciele, Teixeira,
 Caetano, Wilson, Bore, Michail, F. D. Campa, Elton, F. de A. Alves,
 Wellington, Spalanci, 02 375 833-70, Mauricéia, Stor, Lopes, Zilma, Vera,
 Diana, Tereza, Lúcia de Souza, Thairany, Afonso, Fernandes,
 Ednildy, R. K. Lima, Odriana, R. Madalena, Freitas,
 Ana Paula, Guimarães, 02 976 129.96, Glorinha,
 Marlene, Machado, do Socio, Paulo, Talhomen, Liliane, Maria, Tereza

Juliana Gomes Alves Zélia d. de Santos Maria eça
Pereira do Nascimento Camilo Juliana Góis

ANEXO II – AGRUPAMENTO DE ALUNOS E SUA DISTRIBUIÇÃO POR TURNO, CURSO, SÉRIE E TURMA

Plataforma de Turma - Relação das Turmas

Ensino	Curso	Seriação	Nº da Sala	Metragem	Turmo	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos
Educação Infantil											
2003 - EDUC INFANTIL INTEGRAL											
		INFANTIL 4	05	48.90 m ²	Integral	A	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	23
		INFANTIL 5	06	58.27 m ²	Integral	B	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	16
		INFANTIL 5	07	56.00 m ²	Integral	C	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	15
											Total do Curso
											54
2100 - ENS.PRE-ESCOLAR-CRECHE											
		Sem Seriação	01	56.24 m ²	Integral	A	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	15
		Sem Seriação	02	48.00 m ²	Integral	B	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	20
		Sem Seriação	03	36.68 m ²	Integral	C	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	23
											Total do Curso
											58
											Total do Ensino
											112
											Total Geral
											112

[voltar](#)

ANEXO III – QUADRO DE HORÁRIO DAS AULAS

BERÇÁRIO I

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30	Entrada/ acolhida				
8h00	Mamadeira e trocas				
8h30	Oração e músicas				
9h00	Frutas	Frutas	Frutas	Frutas	Frutas
9h30	Atividade dirigida/ brincadeiras e brinquedos				
10h10	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
10h40	Banho e Trocas				
11h00	Organização da sala				
11h30	Sono	Sono	Sono	Sono	Sono
14h00	Acordar e mamadeira				
14h30	Trocas e Brinquedos				
15h00	Café da tarde				
15h30	Organização da sala				
16h00	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída
17h00	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída

Profª Regente: Vera Lucia de Godoy

Atendente de Berçário: Clarinda Macaro Machado da Silva

Profª de Projeto: Thainara Afonso Fernandes

Obs: Todas as Segundas-Feiras a Profª de Projeto entra no Berçário I.

BERÇÁRIO II

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30	Entrada/Recepção Café da manhã				
8h00	Café	Café	Café	Café	Café
8h30	Chamada cantada/ música				
9h00	Conversa com os alunos/ estimulação da oralidade/ contação de história	Conversa com os alunos/ estimulação da oralidade/ contação de história	Conversa com os alunos/ estimulação da oralidade/ contação de história	Conversa com os alunos/ estimulação da oralidade/ contação de história	Conversa com os alunos/ estimulação da oralidade/ contação de história
9h30	Atividade pedagógica				
10h00	Higienização/ trocas de fralda/desfralde				
10h20	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
10h40	Água/ higienização	Água/ higienização	Água/ higienização	Água/ higienização	Água/ higienização
11h30	Sono	Sono	Sono	Sono	Sono
14h00	Acordar/ Banheiro e Água				
14h45	Lanche da tarde				
14h40	Vídeos pedagógicos/ trocas/ arrumação dos pertences dos alunos				
15h30	Brincadeiras livres/ brinquedos.	Brincadeiras livres/ brinquedos,	Brincadeiras livres/ brinquedos.	Brincadeiras livres/ brinquedos,	Brincadeiras livres/ brinquedos.
16h00	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída
17h00	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída

Profª Regente: Maria Apª Pereira do Nascimento

Atendente de Berçário: Maria Tereza Araújo Marcelino

Profª de Projeto: Thainara Afonso Fernandes

Obs: Todas as Terças- feiras a Profª de Projeto entra no Berçário II.

MATERNAL

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30 às 8h00	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
8h00 às 8h30	Café da manhã banheiro/ e água	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã
8h30 às 9h00	Leitura da vogais/ alfabeto/ contagem numérica, regras de comportamento e combinados	Leitura da vogais/ alfabeto/ contagem numérica, regras de comportamento e combinados	Leitura da vogais/ alfabeto/ contagem numérica, regras de comportamento e combinados	Leitura da vogais/ alfabeto/ contagem numérica, regras de comportamento e combinados	Leitura da vogais/ alfabeto/ contagem numérica, regras de comportamento e combinados
9h00 às 10h00	Atividades pedagógicas Apostila	Atividades pedagógicas Apostila	Atividades pedagógicas Apostila	Atividades pedagógicas Apostila	Atividades pedagógicas Apostila
10h00 às 10h30	Jogos de montar/ blocos lógicos/parque/ quebra-cabeça	Jogos de montar/ blocos lógicos/parque/ quebra-cabeça	Jogos de montar/ blocos lógicos/parque/ quebra-cabeça	Jogos de montar/ blocos lógicos/parque/ quebra-cabeça	Jogos de montar/ blocos lógicos/parque/ quebra-cabeça
10h30	Almoço/ banheiro/ água	Almoço/ banheiro/ água	Almoço/ banheiro/ água	Almoço/ banheiro/ água	Almoço/ banheiro/ água
11h00 às 13h00	Hora do Sono	Hora do Sono	Hora do Sono	Hora do Sono	Hora do Sono
13h00 às 13h30	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato
13h30 às 14h30	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar
14h30 às 14h50	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde
14h50 às 16h00	Atividade Lúdica e dirigida/ Jogos pedagógicos	Atividade Lúdica e dirigida/ Jogos pedagógicos	Atividade Lúdica e dirigida/ Jogos pedagógicos	Atividade Lúdica e dirigida/ Jogos pedagógicos	Atividade Lúdica e dirigida/ Jogos pedagógicos
16h00 às 17h00	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão

Profª Regente: Carla Fabiane B. Coutrim.

Profª de Projeto: Thainara Afonso Fernandes

Obs: Todas as Quarta- Feiras a Profª de Projeto entra no Maternal.

PRÉ I

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro
8h00 às 8h30	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos
8h30 às 10h50	Atividades pedagógicas e Apostila	Atividades pedagógicas e Apostila	Atividade Dirigida Apostila	Atividade Dirigida Apostila	Atividade Dirigida Apostila
10h50 às 11h10	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h10 às 11h30	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação
11h30 às 13h00	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h00 às 13h15	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato
13h15 às 15h00	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar
15h00	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde
15h20	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida
16h00 às 17h00	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão

Profª Regente: Marinês Ferro Vieira.

Profª de Projeto: Juliana Gomes Alves

Obs: Todas as Quinta-Feira a Profª de Projeto entra no Pré I.

PRÉ II – A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro	Acolhida, Oração, musiquinhas. Café da manhã Banheiro
8h00 às 8h30	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos
8h30 às 11h00	Atividades pedagógicas e Apostila	Atividades pedagógicas e Apostila	Atividades pedagógicas e Apostila	Atividades pedagógicas e Apostila	Atividades pedagógicas e Apostila
11h00 às 11h20	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h20 às 11h30	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação	Tomar água/ Banheiro/ Acomodação
11h30 às 13h00	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h00 às 13h15	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato
13h15 às 15h00	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar	Atividade de revisão e suporte Material complementar
15h00	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde
15h20	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida	Atividade Lúdica e dirigida
16h00 às 17h00	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão	Saída televisão

Profª Regente: Mauricéia dos Santos Soares.

Profª de Projeto: Juliana Gomes Alves

Obs: Todas as Terça-Feira a Profª de Projeto entra no Pré II - A.

PRÉ II – B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30	Acolhida, Oração, Musiquinhas, Café da manhã e Banheiro	Acolhida, Oração, Musiquinhas, Café da manhã e Banheiro	Acolhida, Oração, Musiquinhas, Café da manhã e Banheiro	Acolhida, Oração, Musiquinhas, Café da manhã e Banheiro	Acolhida, Oração, Musiquinhas, Café da manhã e Banheiro
8h00 às 8h30	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos	Roda de Conversa/ Calendário/ Leitura do alfabeto/ Contagem dos alunos
8h30 às 10h45	Atividades pedagógicas e Apostila				
10h45 às 11h05	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h05 às 11h30	Tomar água, Banheiro e Acomodação				
11h30 às 13h00	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h00 às 13h15	Banheiro/ Tomar água/ Pentear Cabelo/ Colocar sapato				
13h15 às 15h00	Atividade de revisão e suporte Material complementar				
15h00	Café da tarde				
15h20	Atividade Lúdica e dirigida				
16h00 às 17h00	Saída televisão				

Profª Regente: Marina Jannieli dos Santos Silva

Profª de Projeto: Juliana Gomes Alves

Obs: Todas as Segunda-Feira a Profª de Projeto entra no Pré II - B.

ANEXO IV – CALENDÁRIO ESCOLAR 2022



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL / EJA/ EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INFANTIL CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022

JANEIRO							FEVEREIRO - 14 DIAS							MARÇO - 21 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			
1 - Dia Mundial da Paz														1 - Carnaval						
														2 - Quarta-feira de Cinzas						
ABRIL - 13 + 5 DIAS							MAIO - 21 DIAS							JUNHO - 20 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		
15 - Paixão de Cristo							1 - Dia do Trabalho							16 - Corpus Christi						
21 - Tiradentes							31 - Nossa Senhora da Paz													
JULHO - 6 + 8 DIAS							AGOSTO - 23 DIAS							SETEMBRO - 21 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31							20 - Dia da Educação Especial							7 - Independência						
OUTUBRO - 16 DIAS							NOVEMBRO - 17 DIAS							DEZEMBRO - 15 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31						2 - Finados							25 - Natal						
12 - N. S. Aparecida							8- Aniversário de Ibiporã													
							15 - Procl. da República													

LEGENDA:	DIAS LETIVOS:	HORÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL
FERIADOS	1º BIMESTRE: 48 DIAS	MATUTINO: 07H030 ÀS 11H30
FÉRIAS	2º BIMESTRE: 52 DIAS	VESPERTINO: 13H00 ÀS 17H00
RETORNO DOS PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA; E PRÁTICA PEDAGÓGICA/ADM.	3º BIMESTRE: 52 DIAS	INTEGRAL: 07H30 ÀS 16H00
FORMAÇÃO CONTINUADA	4º BIMESTRE: 48 DIAS	
INÍCIO/TÉRMINO DO PERÍODO/ALUNOS	TOTAL: 200 DIAS	HORÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL
RECESSO	1º SEMESTRE: 100 DIAS	MATUTINO: 07H30 ÀS 11H30
CONSELHO DE CLASSE	2º SEMESTRE: 100 DIAS	VESPERTINO: 13H00 ÀS 17H00
RETORNO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOTAL: 200 DIAS	INTEGRAL: 07H30 ÀS 17H00

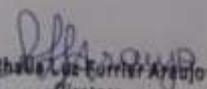
ANEXO V – HORÁRIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO, GESTORES E FUNCIONÁRIOS

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIAS E HORÁRIOS / 2022			
Nº	SERVIDORA	MAT	HORÁRIOS
01	Carla Fabiane Brizola Cotrim	3480	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00 FECHAR: (Quinta-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 11:30 / 13:30 às 18:00
02	Clarinda Macaro Machado da Silva	1668	7:30 às 13:00 / 14:30 às 17:00 – FECHAR: (Terça-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
03	Juliana Gomes Alves	3926	7:30 às 13:00 / 14:30 às 17:00 FECHAR: (Segunda-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
04	Maria Ap ^a Pereira do Nascimento	2087	7:00 às 11:30 / 13:00 às 16:30
05	Maria Tereza Araújo Marcelino	1729	7:30 às 13:00 / 14:30 às 17:00 FECHAR: (Quarta-feira toda a semana) 8:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
06	Marina Jannieli dos Santos Silva	4068	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00 FECHAR: (Quinta-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 11:30 / 13:30 às 18:00
07	Marinês Ferro Vieira	3379	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00 FECHAR: (Sexta-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 11:30 / 13:30 às 18:00
08	Mauricéia dos Santos Soares	2081	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00 FECHAR: (Sexta-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 11:30 / 13:30 às 18:00
09	Nathalia Luz Furrier Araujo	4040	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00 (Terça-feira e Quinta-feira) FECHAR: (Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira) 8:00 às 11:30 / 13:30 às 18:00
10	Silmara do Rocio Machado Alberguine	2710	7:30 às 13:00 / 14:30 às 17:00 (Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira) FECHAR: (Terça-feira e quinta-feira)

			8:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
11	Thainara Afonso Fernandes	4111	7:30 às 13:00 / 14:30 às 17:00 FECHAR: (Segunda-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
12	Vera Lucia de Godoy	4102	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00 FECHAR: (Terça-feira /uma semana sim outra não) 8:00 às 11:00 / 13:00 às 18:00

ANEXO VI – QUADRO CURRICULAR POR CURSO E SÉRIE – MATRIZES CURRICULARES

Consultar quadro completo no documento “Organizador Curricular para Educação Infantil”, elaborado pela secretaria municipal de educação.

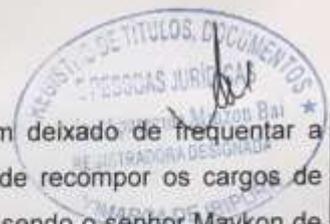
	<p>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VANDA LUCIA APª ALVES FIGUEIREDO RUA: MESSIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Nº 55 TELEFONE: (43) 3178 0283 – IBIPORÃ – PR – CEP: 86200-000 E-MAIL: cmei-cantinhofeliz@ibipora.pr.gov.br</p>
C.I. – COMUNICAÇÃO INTERNA	
<p>C.I. - Nº 10/2022 DATA: 29/03/2022</p> <p>DE: CMEI Profª Vanda Lúcia Apª Alves Figueiredo</p> <p>PARA: Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p style="text-align: center;">RECEBIDO:</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">30 / 03 / 2022</p> <p style="text-align: center;"><i>Alise P. Lourenço</i></p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA</p>
<p>Venho informar a relação de educadoras e suas respectivas turmas :</p>	
Berçário I – turma A – Integral	
Listar nome do educador e função deles na turma : Vera Lucia de Godoy - regente	
Listar nome do educador e função deles na turma: Clarinda Macaro Machado da Silva - atendente	
Berçário II – turma A – Integral	
Listar nome do educador e função deles na turma : Maria Apª Pereira do Nascimento - regente	
Listar nome do educador e função deles na turma : Maria Tereza Araújo Marcelino - atendente	
Maternal – turma A – Integral	
Listar nome do educador e função deles na turma : Carla Fabiane Brizola Cotrim - regente	
Pré I – turma A – Integral	
Listar nome do educador e função deles na turma: Marinês Ferro Vieira - regente	
Pré II – turma A – Integral	
Listar nome do educador e função deles na turma: Mauricélia dos Santos Soares - regente	
Pré II – turma B – Integral	
Listar nome do educador e função deles na turma: Marina Jannieli dos Santos Silva - regente	
Projeto	
Listar nome do educador e função deles na turma: Thainara Afonso Fernandes – Turma: Berçário I, Berçário II e Maternal	
Listar nome do educador e função deles na turma: Juliana Gomes Alves – Turma: Pré I, Pré II "A" e Pré II "B".	
<p>Atenciosamente.</p> <p style="text-align: right; margin-top: 20px;">  Nathalia de Souza Ferraz Araújo Diretora Decreto nº 037/2021 </p>	

ANEXO VII – ATA DA APM REGISTRADA EM CARTÓRIO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA VANDA LUCIA APARECIDA ALVES FIGUEIREDO, INSCRITA NO CNPJ: 10.519.438/0001-34, DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ-PR.

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, em primeira convocação, e, em segunda convocação às 18:30 horas reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, por meio online/ virtual (WhatsApp Business) pais, educadores, funcionários e membros da presente **APM** do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Vanda Lucia Aparecida Alves Figueiredo, situada nesta cidade de Ibiporá/ Paraná na Rua: Messias Henrique de Oliveira, nº 55, com a finalidade de deliberarem sobre a Prorrogação do Mandato da atual gestão da APM desta instituição de ensino. O Presidente da Assembleia salientou a necessidade da realização de Assembleia online devido ao isolamento social em virtude do Coronavírus - Covid 19, ficando impossibilitada a realização de Assembleia presencial, seguindo a determinação das autoridades Federais, Estaduais e Municipais. Foi mencionada a importância do Mandato da APM estar regularizado para que se possa fazer uso dos recursos federais, evitando-se o bloqueio de contas da APM, sendo necessária a **PRORROGAÇÃO** do mandato, levando em consideração a **Comunicação Interna** nº 221 de 17 de março de 2022 da Secretaria Municipal de Educação. O Presidente da Assembleia informou que o Estatuto da APM, no Art. 09º prevê a possibilidade da realização de Assembleia Geral Extraordinária, pois, determina que "casos omissos devem ser aprovados em Assembleia Geral". Diante disso, está sendo realizada esta Assembleia, em caráter excepcional, para deliberar sobre a Aprovação da Prorrogação do mandato com vencimento em 31/03/2022, sendo **PRORROGADO ATÉ O DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (30/11/2022)** ou ainda, mediante nova Orientação da Secretaria Municipal de Educação. Mencionou também, que este artigo respalda a situação do quórum mínimo, que trata o Art. 9º do Estatuto da APM, que dispõe que: "As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes", ou seja, aproximadamente 33%. No entanto, diante da dificuldade em se obter o quórum mínimo dos integrantes da APM na Assembleia, colocou-se em votação por esta Assembleia, a aprovação da pauta deliberada "pela maioria dos presentes", tendo como amparo legal, o Art.9º, do Estatuto, acima mencionado. Mencionou-se também que a votação não poderá ser realizada por voto secreto e direto, conforme determina o Estatuto da APM, por se tratar de **ASSEMBLEIA ONLINE**, sendo aprovada que a votação não ocorresse por voto direto e secreto. O presidente da Assembleia explicou que há necessidade da substituição de membros diante da vacância de cargos, em



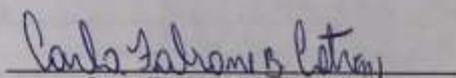
virtude dos alunos, filhos dos ocupantes de alguns cargos terem deixado de frequentar a instituição no presente ano letivo. Desta forma, há necessidade de recompor os cargos de PRESIDENTE, Diretora Cultural, Conselheiros e Conselho Fiscal, sendo o senhor Maykon de Souza Freire será substituída por Vera Lucia de Godoy, e a senhora Vera Lucia de Godoy será substituída por Silmara do Rocio Machado Alberguine, a senhora Beatriz Bueno Hartmann Cruz será substituída por Aline Prates Guidardi a senhora Vanessa Aparecida Pereira Gonçalves será substituída por Vanessa Lopes Dias de Paola e a senhora Luara da Vale Bezerra da Silva Barbosa será substituída por Elizabete Vieira Raimundo Ferreira. Na sequência, colocou em votação a aprovação da prorrogação do mandato e a recomposição de membros, tendo a aprovação de todos participantes, não havendo voto contrário, ficando a APM com a seguinte composição: **DIRETORIA: Presidente:** Vera Lucia de Godoy, Brasileira, casada, Educadora Infantil, portadora do RG: 7.854.441-4, CPF: 878.853.529-00 moradora em Ibiporã/Pr na Rua Alcides Pelisson, nº 161 Conjunto Habitacional Antônio Miguel Antico; **Vice-Presidente:** Isabel Cristina Florentinho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 10.033.956-0, CPF: 067.695.179-14, moradora em Ibiporã/Pr na Rua José Scarpim, nº142; **Secretária:** Thainara Afonso Fernandes, Brasileira, divorciada, Educadora Infantil, portadora do RG: 12.455.696-1, CPF: 106.400.589-65, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Benedito Prizon, nº201, Jardim Canesso; **Tesoureira:** Carla Fabiane Brizola Cotrim, brasileira, casada, Educadora Infantil, portadora do RG: 8.057.664-1, CPF: 047. 879.939-09, moradora em Ibiporã/Pr, na Rua Cristovão Sanches Garcia, nº111, Conjunto José Pires de Godoy; **Diretor Social:** Maria Tereza Araújo Marcelino, brasileira, casada, Atendente de Berçário, portadora do RG:23219.63-8, CPF:973.311.129-53, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Manoel Pereira, nº58 no Conjunto José Messias; **Diretora Cultural:** Silmara do Rocio Machado Alberguine, brasileira, viúva, Educadora infantil, portadora do RG:4.551.938-4, CPF:740146.929-49 moradora em Ibiporã/Pr na Rua Anedino José da Silva nº 39 Jardim Monte Verde II; **Diretora de Esporte e Lazer:** Maria Aparecida Pereira do Nascimento, brasileira, casada, Educadora infantil, portadora do RG:3.227.321-1, CPF:964.061.439-49 moradora em Ibiporã/Pr na Rua Pedro Peliser nº118 Centro; **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente:** Nathalia Luz Furrier Araujo, brasileira, casada, educadora Infantil, portadora do RG:12.347.743-3, CPF:091.321.799-95 moradora de Ibiporã/Pr na Rua Rui Barbosa nº363 Jardim Panorama; **Secretária:** Juliana Gomes Alves, brasileira, casada, Educadora Infantil, portadora do RG:10.524.666-8, CPF:086.478.239-07, moradora em Ibiporã/Pr na Rua José Teodoro da Silva nº141, Jardim Casa Grande; **Conselheiros:** Aline Prates Guidardi Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG:15.549.399-2, CPF: 440.584.748-74, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Aparecido Antônio de Deus, nº17, Conjunto José Pires de Godoy; Vanessa Lopes Dias de Paola, brasileira,

Casada, auxiliar administrativo, portadora do RG:7.290.431-1 CPF:030.655.779-79, moradora em Ibiporã/Pr na Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, nº1214, centro; Aldry Franciele Teixeira, Brasileira, solteira, do lar, portadora do RG:86.612.63-2, CPF:045.293.129.09, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Cristovão Sanches Garcia, nº 38 – Conjunto José Pires de Godoy; Marlei Ribeiro Fernandes, brasileira, casada, empresária, portadora do RG:13.173.399-2, CPF:102.528.069-56, moradora em Ibiporã/Pr na Rua dos Pinhais, nº111, bloco A apt 02, Vila Ipê; Franciélly Rodrigues Boranga Spaulonci, brasileira, casada, Contadora, portadora do RG:10.455.962-0, CPF:065.635.149-79, moradora m Ibiporã/Pr na Rua Abinel Claudino dos Santos, nº 65, Jardim Zanoni. **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos:** Michele Cristina Marques da Silva, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG:89.450.063, CPF: 052.279.819.57, moradora em Ibiporã/Pr na Avenida Paraná, nº936, Centro; Eliana Aparecida Sena, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG:97.010.83, CPF:010.475.799-01, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Luiz Carlos Librais, nº41; Elizabete Vieira Raimundo Ferreira, brasileira, casada, Merendeira, portadora do RG: 14.470.444-4, CPF:877.672.281-34, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Manoel Garcia Jerônimo Filho, nº 465, Jardim Casa Grande; **Membros Suplentes:** Camila Juliana Góis, Brasileira, união estável, do lar, portadora do RG:9.657.324-3, CPF: 053.072.139-21, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Alcídio Ponciano da Silva, nº 26; Francieli de Alcântara Ribeiro, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG: 81.539.84-7, CPF:037.346.809-13, moradora em Ibiporã/Pr na Rua Florestópolis, nº287 no Jardim São Rafael. O Presidente informou que, a lista de assinaturas será colocada à disposição de todos, sendo que, ao assinar a mesma, o associado firmará que está ciente e de acordo com a pauta. Nada mais havendo a constar, assino a presente Ata, que segue assinada pelo presidente da APM, vice-presidente da APM, tesoureiro e, acompanha a presente Ata a Lista de Assinaturas.


Thainara Afonso Fernandes
Secretária da Diretoria da APM


Maykon de Souza Freire
Presidente da APM

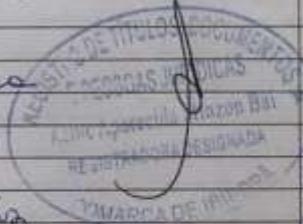

Isabel Cristina Florentino
Vice-Presidente da APM


Carla Fabiane Brizola Cotrim
Tesoureiro



LISTA DE ANUÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA VANDA LUCIA APARECIDA ALVES FIGUEIREDO, INSCRITA NO CNPJ: 10.519.438/0001-34, DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR, REALIZADA EM 23/03/2022 AS 18H00MIN.

Nº	ASSINATURA	CPF
1	Thainara Afonso Fernandes	106.400.589-65
2	Maykon de S. Soares	081.629.459-38
3	Vera Lucia de Fede	878.853.529-00
4	Santa Inês R. Colatto	047.879.939-09
5	Mauricéia dos Santos	958-440-234-04
6	Maurício Feres Vieira	964.061.439-49
7	Fulora Gomes Alves	086448239-04
8	Maryna Gabrieli dos S. Silva	109.858.807-08
9	Nathalia Quez Furrer Araujo	091.321.799-95
10	Ana Paula Guimarães Santos	006.976.129-96
11	DEIANA V.R	943.470.693-87
12	Julia Lopes de Jesus Santos	025.758.169-39
13	Carla V. Almeida	877.672.283-34
14	Madalena Fretto Cardoso	036.391.049-42
15	Maria Apa Pereira do Nascimento	572.412.749-49
16	Sandra C. Aguiar Soares	046.060.529-98
17	André G. M. S. Balke	052.279.819-57
18	Juliane Soares Marques	060572119-74
19	Flávia Brasil de Almeida	078.784.619-50
20	Walmerson S. Moura	062.375.833-70
21	Juzene V. Mendes Lima	059.002.259-51
22	Tamara Lopes Dias de Paula	030.655.119-16
23	Almeida Brito Glesner Silva	440.584.799-79
24	Fabiany Trochada Paes	125.580.819-50
25	Natércia Lourenço J. Silva	005.883.449-98
26	Adriano M. Silva	035.497.109-33
27	Janete R. Ferreira	022.000.229-05
28	Glória Lúcia de Oliveira	063.586.029-50
29	Luiza R. Gomes	012.348.619-09
30	Fernanda Guimarães	098.970.239-17
31	Marlene Pires Guimaraes	123.949.339-52
32	Carla de S. Santos	093.932.909-38
33	Isabel Cristina Florentino	067.695.179-14
34	Isabel	032.164.209-90
35	Beatriz Alves Rodrigues	089.786.079-43
36	Luana Paes Souza	086.932.339-39
37	Daniela Sayuri Tomada	075.311.789-90
38	Claudia C. da S. Pereira	059.966.979-98
39	Guilherme H. Moraes	063.082.499-12
40	John de B. Roque Santos	061.885.109-70
41	Infância Eduarda S. Borges	444.051.678-07



42	Alexandra Rosa Fernandes	07868104910
43	Andreia F de Oliveira	037 70747932
44	SHARA KIKI J	01407413996
45	Leopoldo Braga Junior	091.362.689-92
46	Olivier Lopes Campos	9.1815375
47	Anna Beatriz Pauletti Carvalho	117.434.339-40
48	Leandro de Matos	06944793981
49	Almeida Nunes de Moraes	083.830.679-92
50	Sara Oliveira Rodrigues	04112239335
51	Milena Kocula	110.414.679-27
52	Florencia de Saio Machado Albuquerque	740.146.929-49
53	Francieli A. Ribeiro	037.346.809-13
54	Beatriz S. de Lima	067264559-92
55	Mona Oliveira Aquino	095.790.489-40
56	Patricia Regina Campello Cunha	073.059.859-45
57	Laura Silvestre de Oliveira	078.288.469-59
58	Jamara de Aguiar Zanetti Reis	389.503.018.06
59	Felipe Carlos K. J.	55549817901
60	Isabel Maria Leite	11641420979
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		



ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

01	PRESIDENTE	Nathalia Luz Furrier Araujo
02	REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	Silmara do Rocio Machado Alberguine
03	REPRESENTANTE DE PROFESSOR	Mauricéia dos Santos Soares
04	SUPLENTE	Maria Aparecida Pereira do Nascimento
05	REPRESENTANTE OPERACIONAL	Adriana Vieira Raimundo
06	SUPLENTE	Ana Paula Guimarães Santos
07	REPRESENTANTE DE PAIS	Taluany Machado Paião
08	SUPLENTE	Paloma da silva Martins
09	REPRESENTANTE DE PAIS	Aldry Franciele Teixeira
10	SUPLENTE	Camila Juliana Gois
11	REPRESENTANTE DE PAIS	Claudia Carlos da Silva Pereira
12	SUPLENTE	Franciely de Oliveira Mello
13	REPRESENTANTE DE PAIS	Elliana Aparecida de Sena
14	SUPLENTE	Carla Fabiane B. Coutrim